

REGIMENTO

Visita de Estudo/ Intercâmbio Escolar/Representação de Escola/ Passeio Escolar

Artigo 1.º

Definição

1. Visita de estudo é uma atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, enquadrada no Projeto Educativo do Agrupamento e inserida do Plano Anual de Atividades.
2. Representação de escola, é o meio pelo qual as escolas, através da participação individual ou coletiva de membros da sua comunidade, comparecem em atividades de âmbito desportivo, cultural ou outras por si consideradas relevantes.
3. Um intercâmbio escolar é uma atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo.
4. Passeio escolar é uma atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, enquadrada no Projeto Educativo do Agrupamento e inserida do Plano Anual de Atividades.

Artigo 2.º

Princípios de referência

- a) A promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multinível, no reforço da intervenção curricular das escolas e no carácter formativo da avaliação, de modo a que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) A concretização de um exercício efetivo de autonomia curricular, possibilitando às escolas a identificação de opções curriculares eficazes, adequadas ao contexto, enquadradas no projeto educativo e noutros instrumentos estruturantes da escola;
- c) A conceção de um currículo integrador, que permita o desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados pelo conjunto de professores, assumindo-os como fonte de aprendizagem e de desenvolvimento de competências pelos alunos;
- d) A assunção da importância da natureza transdisciplinar das aprendizagens, da mobilização de literacias diversas, de múltiplas competências, teóricas e práticas, promovendo o conhecimento

científico, a curiosidade intelectual, o espírito crítico e interventivo, a criatividade e o trabalho colaborativo;

- e) A promoção da educação para a cidadania e do desenvolvimento pessoal, interpessoal, e de intervenção social, ao longo de toda a escolaridade obrigatória;
- f) A valorização das línguas estrangeiras, enquanto veículos de identidade global e multicultural e de facilitação do acesso à informação e à tecnologia.

Artigo 3.º **Condições de realização**

1. Na realização de todas as atividades deve estar salvaguardada a participação de acompanhantes idóneos e em número adequado às atividades a desenvolver, de modo a garantir a segurança e a integridade física e moral das crianças e alunos.
2. No planeamento e organização de visitas de estudo em território nacional deve observar-se o seguinte:
 - a) Obter a autorização prévia da diretora;
 - b) Obter o consentimento expresso do encarregado de educação;
 - c) A duração das atividades não pode exceder, em regra, cinco dias úteis;
 - c) Respeitar as regras constantes da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e de transporte escolar;
 - d) Garantir o cumprimento dos rácios seguintes:
 - i) Um educador ou professor por cada dez crianças ou alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
 - ii) Um professor por cada quinze alunos no caso dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
 - iii) Deve ser garantido o mínimo de um docente obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos.
 - e) Podem ainda participar nas visitas de estudo os encarregados de educação, ou pais de alunos, desde que o regulamento interno da escola o preveja.
3. Sempre que a duração das visitas de estudo em território nacional ultrapasse cinco dias úteis, as mesmas carecem de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.
4. A organização de visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro estão dependentes de autorização da DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, de acordo com o ponto 7 do art.º 6.º do despacho n.º 6147/2019.

5. As atividades a que se referem os n.º 2 e n.º 3 estão sujeitas à apresentação obrigatória de um plano de atividades destinado aos alunos que, por circunstâncias excecionais, não podem participar na visita de estudo e para aqueles cujos professores nela participam.
6. Aos intercâmbios escolares é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto para as visitas de estudo, com exceção do que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.
7. No âmbito da organização dos intercâmbios escolares, as escolas devem ainda remeter à DGEstE o solicitado, de acordo com o ponto 3 do art.º 8.º do despacho n.º 6147/2019.
8. À representação das escolas é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto para as visitas de estudo, com exceção do que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.
9. Exceciona-se do disposto no número anterior o Programa Desporto Escolar e outros programas de representação regional, nacional e internacional que se regem por regulamentação própria e a autorizar pela DGEstE.
10. Relativamente aos passeios escolares o planeamento, a organização e as condições de realização dos mesmos são estabelecidos por cada estabelecimento, carecendo da aprovação em conselho pedagógico.
11. Todas as visitas ou deslocações ao estrangeiro exigem a comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, de acordo com o art.º 12.º do despacho n.º 6147/2019.

Artigo 4.º **Participação**

1. Cabe ao aluno de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste (alínea h) do artigo 10º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, participar nas visitas de estudo. Contudo, no dever de frequência e assiduidade, o aluno pode, de acordo com o normativo supramencionado, justificar o motivo da não participação nas atividades escolares.
2. Quando coincidirem com o horário letivo normal e não impliquem custos, as visitas de estudo são obrigatórias para os alunos, sendo-lhes aplicável, com as necessárias adaptações, a disciplina vigente para a normal atividade letiva, designadamente quanto aos deveres de presença e pontualidade.
3. Nas visitas de estudo que coincidam, total ou parcialmente, com o horário letivo, os alunos que nelas não participem são obrigados a cumprir o seu horário letivo, de acordo com o ponto 4 do art.º 4.º deste documento.

4. Nenhum aluno poderá participar numa visita de estudo se não tiver autorização expressa do Encarregado de Educação.

Artigo 5.º **Planificação e organização**

Na preparação e organização das visitas de estudo, intercâmbios escolares, representação de escola ou passeios escolares devem ser tidos em conta os pontos seguintes:

1. As visitas de estudo devem ser programadas atempadamente, preferencialmente, no início do ano letivo, constando da planificação do trabalho letivo de cada disciplina, Departamento, ou Conselho de Turma e concebidas de acordo com os conteúdos programáticos das diversas áreas curriculares.
2. O(s) professor(es) responsáveis pela visita de estudo, intercâmbio escolar, representação de escola ou passeio escolar devem apresentar a planificação da visita à Diretora, a fim desta submeter a parecer do Conselho Pedagógico.
3. Caso o prazo da realização não permita aguardar pela aprovação do Conselho Pedagógico, cabe à Diretora a sua aprovação. No entanto, estas atividades devem estar sempre previstas no Plano Anual de Atividades (PAA).
4. O(s) professor(es) responsáveis pela organização da visita de estudo, intercâmbio escolar, representação de escola ou passeio escolar, deve(m) preencher o modelo de planificação previsto, que está de acordo com o ponto 3.1 da Circular Informativa 1/2017 que preconiza obrigatoriamente:
 - a. Identificação da visita de estudo, intercâmbio escolar, representação de escola ou passeio escolar;
 - b. Período de realização (data; hora prevista de saída; hora prevista de chegada);
 - c. Datas de aprovação em Conselho Pedagógico;
 - d. Professor responsável e professores acompanhantes;
 - e. Identificação da(s) turma(s);
 - f. Enquadramento e objetivos específicos;
 - g. Roteiro/Guia de exploração;
 - h. Aprendizagens e resultados esperados;
 - i. Custos e participações;
 - j. Lista da(s) turma(s) com a informação relativa ao escalão atualizada;
 - k. Plano de ocupação/proposta(s) de atividade(s) dos alunos não participantes;
 - l. Plano de ocupação/proposta (s) de atividade(s) para os alunos cujos professores participam na visita de estudo, intercâmbio escolar, representação de escola ou passeio escolar;

5. A planificação da visita de estudo, intercâmbio escolar, representação de escola ou passeio escolar deve ser enviada com uma antecedência mínima de 60 dias a contar da data prevista para o seu início, salvo casos excecionais de comprovada impossibilidade.
6. O(s) professor(es) organizador(es) procede(m) às diligências inerentes à realização da visita de estudo, garantindo os professores necessários ao acompanhamento, respeitando o rácio professor/aluno previsto na lei, já referido na alínea d) do ponto 2 do art. 3.º deste documento e solicitando nos serviços administrativos uma declaração de idoneidade relativa aos mesmos.
7. Sempre que a visita de estudo, intercâmbio escolar, representação de escola ou passeio escolar integre alunos com necessidades específicas, deverá haver, quando necessário, a presença de um professor da Educação Especial acompanhante ou uma assistente operacional.
8. Sem prejuízo do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos professores em qualquer atividade, deverão ser objeto de corresponsabilização das famílias os eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente da aplicação de qualquer procedimento disciplinar posterior sobre os mesmos.

Artigo 6.º **Aprovação**

1. Compete ao(s) organizador(es) da visita de estudo propor a sua concretização, devendo ser aprovada respetivamente, pelo Conselho de Turma/Professor Titular de Turma e Conselho Pedagógico.
 1. As propostas de visitas de estudo, intercâmbios escolares e passeios escolares deverão ser apresentadas, sempre que possível, no início do ano letivo, de modo a permitir a sua integração no Plano Anual de Atividades.
 2. Compete à Diretora submeter a proposta referida no ponto anterior à apreciação do Conselho Pedagógico, como parte integrante do Plano Anual de Atividades.
 3. Depois de aprovadas, as visitas de estudo/ intercâmbios culturais e passeios escolares, em território nacional, passam a constar do projeto curricular de turma, do Plano Anual de Atividades e passam a estar abrangidas pelo seguro escolar.
 4. Deverá ser emitida uma autorização pela DGEstE, no caso de saídas superiores a cinco dias em território nacional, de acordo com o ponto 3 do art.º 3.º deste documento, preenchendo o modelo de planificação da visita com a antecedência mínima de 30 dias úteis a contar da data prevista para o início da atividade.

5. No caso destas atividades se realizarem em território estrangeiro, deverá a escola munir-se, atempadamente, do comprovativo de seguro de viagem, que deverá mencionar o número de assegurados, o período de duração da visita, o destino e deve ainda fazer referência expressa à inclusão dos requisitos referidos no artigo 34º do Regulamento do Seguro Escolar publicado pela portaria nº 413/99, de 8 de junho.
6. Dever-se-á evitar, quando possível, a realização de visitas de estudo no 3º período, tendo em conta a proximidade das avaliações finais. Excetuam-se as turmas dos cursos vocacionais ou percursos curriculares alternativos, desde que enquadradas nas propostas aprovadas pelos respetivos conselhos de turma.
7. As propostas de atividades (ex: idas ao teatro, desporto escolar, exposições, cinema, etc) não divulgadas aquando a aprovação do Plano Anual de Atividades, desde que inseridas num conteúdo programático de uma disciplina, organizadas no cumprimento dos prazos administrativos e legais (tendo em conta a existência de participações), com a concordância do Conselho de Docentes, no caso do Pré-Escolar e 1º Ciclo, e do Conselho de Turma, no caso do 2º e 3º ciclos, deverão ser comunicadas à Diretora, podendo ser por esta aprovadas e comunicadas posteriormente ao Conselho Pedagógico.
8. A participação de alunos que tenham sido alvo de procedimento disciplinar e consequente aplicação de medidas educativas durante o ano letivo estará dependente da Diretora, sob proposta do respetivo Diretor de Turma.

Artigo 7º. Informação

2. Após a sua aprovação compete ao(s) organizador(es) comunicar a sua realização aos professores da(s) turma(s) envolvida(s), bem como aos respetivos alunos e Encarregados de Educação.
3. As visitas de estudo carecem de autorização escrita dos encarregados de educação dos alunos envolvidos. Para tal devem ser informados, com pormenor, dos objetivos e eventuais custos da visita, dos percursos a realizar, dos locais a visitar e dos transportes a utilizar, incluindo garantias de segurança do seu educando. O professor organizador deve recolher e guardar a autorização escrita dos encarregados de educação.
4. Na informação para os Encarregados de Educação deve ser referido que o custo indicado é uma previsão uma vez que pode variar tendo em conta o número de alunos que participam na visita.

Artigo 8º. Responsabilidade

1. A comunicação aos Encarregados de Educação, referida no artigo anterior, terá uma parte destacável que indicará: a autorização ou não autorização da participação do aluno na atividade; um termo de responsabilidade do Encarregado de Educação pelos danos que forem causados, voluntária ou involuntariamente pelo respetivo educando, que deverá ser entregue, devidamente assinado, ao professor organizador da visita de estudo, antes da realização desta.
2. A efetivação da responsabilidade civil dos Encarregados de Educação, por danos causados pelos alunos, durante a realização de visitas de estudo, não prejudica o apuramento de responsabilidade disciplinar ou criminal que seja imputável aos próprios alunos.
3. A desistência de uma visita de estudo deve ser comunicada pelo Encarregado de Educação ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, por escrito e antes da sua realização, indicando o motivo. Quando ocorra essa desistência, no caso de ter havido comparticipação financeira por parte do Encarregado de Educação, não há lugar a reembolso, uma vez que os compromissos de reserva já foram assumidos com os locais/instituições a visitar ou com os transportes.

Artigo 9º.

Organização das atividades

1. Os responsáveis pela organização das atividades devem, junto dos serviços administrativos, verificar os custos das mesmas tendo em conta o número atualizado de alunos e a comparticipação dos escalões.
2. No caso das visitas de estudo são aplicados os critérios de prioridade estabelecidos no ponto seguinte, definidos em conselho pedagógico e aferidos pelo conselho de turma ao plano de atividades previsto na turma.
3. Critérios para seleção de visitas de estudo do 1º, 2º e 3º ciclos a comparticipar pelo ASE:
 - 1.º - Nos anos/turmas em que ultrapassa o valor referente de ASE, retirar a disciplina de opção (EMRC);
 - 2.º - Nos anos/turmas com mais do que uma visita, optar pela que corresponde ao valor igual ou inferior ao estipulado, mas nunca ultrapassar os valores do ASE;
 - 3.º - Nos anos /turmas com mais do que uma visita com valores diferentes, optar pela de maior valor, mas não ultrapassando o valor estipulado do ASE;
 - 4.º - Se ultrapassar o valor de comparticipação, é da responsabilidade dos Encarregados de Educação o pagamento da diferença. Este assunto deve ser tratado entre o Diretor de Turma/Professor Titular de Turma e o Encarregado de Educação. Após esta validação deve haver registo em ata ou memorando.

Artigo 10º.

Financiamento

1. De acordo com o artigo 15.º-A do Despacho n.º7255/2018, no ano letivo presente, no contexto da ação social escolar, são comparticipadas as visitas de estudo em território nacional programadas no âmbito das atividades curriculares, aos estudantes que sejam beneficiários dos escalões 1 e 2 do abono de família, correspondentes aos escalões A e B da ação social escolar, respetivamente em 20 euros e 10 euros.
2. Para os alunos sem escalão, as visitas de estudo são financiadas na totalidade pelos Encarregados de Educação.
3. O Agrupamento, dentro das suas possibilidades e dos limites impostos e enquadráveis pelos diplomas legais, tentará subsidiar as visitas de estudo em território nacional dos alunos carenciados, que comprovadamente não possam custear a visita. Este encargo assumido pelo Agrupamento estará, dependente não só da existência de verbas, mas também das orientações que a tutela vá emanando sobre a gestão das mesmas.

Artigo 11.º.

Procedimentos a adotar

1. O(s) professor(es) responsável(eis) devem articular com os Serviços Administrativos (escola-sede), fornecendo os dados necessários para o pedido de orçamentos de transporte (dia da visita, hora de partida e chegada, percurso, turmas envolvidas, número de alunos da turma, número de alunos beneficiários da ASE, número de professores); devem ainda fornecer informação no que toca ao número de bilhetes de entrada a adquirir e respetivo preço; apurado o valor a pagar por cada aluno deverão providenciar para que seja regularizado com antecedência mínima de 30 dias.
2. Deverão também promover e orientar os contatos a estabelecer com as entidades a visitar, referindo sempre o seu nome em toda a correspondência trocada.
3. As marcações das visitas nos museus ou outros organismos são da responsabilidade dos professores responsáveis pela visita, depois de devidamente autorizados.
4. No caso do Pré-escolar e 1.º ciclo, os professores responsáveis, depois de saberem os valores a pagar por cada aluno, devem recolher as verbas e entregar nos serviços administrativos. No caso dos 2.º e 3.º ciclos os alunos pagam na papelaria com o cartão eletrónico.
5. A verba relativa aos alunos beneficiários da ASE não deve ser cobrada, sendo entregue nos Serviços Administrativos uma indicação do montante em falta, juntamente com a verba global para pagamento da visita.
6. Deverão enviar, atempadamente, aos Encarregados de Educação os impressos requerendo autorização para a participação dos alunos na visita e informando-os dos objetivos, plano da visita

- com a data, horas de partida e de chegada, local, itinerário, professor(es) responsável(is) e respetivos custos.
7. Os Encarregados de Educação que não autorizem os seus educandos a participar na visita terão de preencher e assinar da mesma forma a declaração, indicando expressamente que não autorizam a sua participação e apresentando justificação. Todas as declarações devem ser arquivadas pelo(s) professor(es) responsável(is).
 8. O Professor Titular/ Diretor de Turma deve ser informado de todo o processo.
 9. Deve ser entregue, com antecedência mínima de trinta dias, à Diretora, Coordenador de Estabelecimento e Professor Titular/Diretor de Turma, o documento com as mesmas informações que foram enviadas aos Encarregados de Educação, acrescido da planificação e repetivos documentos anexos (listagem completa dos alunos com o escalão atualizado; relação dos alunos que não participam na visita; guião de exploração do local a visitar; planos de ocupação dos alunos não participantes e dos alunos cujos professores estão envolvidos na atividade);
 10. Na véspera da visita de estudo, o professor organizador deverá:
 - a) informar o/a coordenador(a) da escola sobre as turmas e os professores envolvidos na visita de estudo, para assim se evitarem possíveis constrangimentos.
 - b) Dividir os alunos por autocarro, de modo a que no dia da visita de estudo cada professor acompanhante tome conhecimento e possa fazer a chamada dos alunos que estão sob a sua responsabilidade.
 11. No dia em que se realiza a visita, após efetuada a chamada, comunicar à Diretora/ Coordenador de Estabelecimento a lista dos alunos que não compareceram e estavam inscritos.
 12. Quando o início da visita de estudo coincidir com uma aula, o professor deverá terminá-la com a antecedência necessária.
 13. No caso da visita de estudo se realizar apenas numa das partes do dia, os professores deverão dar a(s) aula(s) seguinte(s) desde que a chegada ocorra antes do seu início.
 14. Se a visita de estudo terminar na hora de almoço deve ser concedido a professores e alunos um tempo letivo para esse efeito.
 15. Quando a visita decorre no turno da manhã, deve ser dado conhecimento na cantina para que, na eventualidade de suceder um atraso, sejam precavidas as refeições dos alunos que as tenham adquirido.

Artigo 12º.

Regime de Faltas e Sumários

1. A presença de docentes em visita de estudo com duração máxima de um dia, não implica "falta" ao serviço letivo, devendo ser registado no livro de ponto/programa de sumários.
 - 1.1. Os professores que participam na visita, deverão proceder da seguinte forma:
 - a) Numerar, normalmente a aula nas turmas que participam e sumariar "Visita de Estudo XXX";
 - b) Sumariar "Participação na Visita de Estudo XXX, da(s) turma(s) YYY" no caso das turmas com as quais o docente tinha aula(s) e não integram a(s) visita(s), não havendo lugar a numeração da respetiva lição. Caso a(s) atividade(s) letiva(s), sejam asseguradas por um docente da mesma área disciplinar, haverá lugar a numeração da(s) aula(s);
 - 1.2. Os professores com turmas envolvidas, mas que não participam na visita, deverão proceder da seguinte forma:
 - a) Sumariar e numerar a lição, caso tenham alguns alunos, não devendo, contudo, lecionar novos conteúdos.
 - b) Sumariar "Visita de estudo XXX" e não numerar a lição, caso não tenham alunos.

Artigo 13º.

Avaliação da Atividade

- c) Após a realização da visita de estudo, esta deverá ser objeto de avaliação por parte dos seus intervenientes (alunos e professores).
- d) A avaliação deve formalizar-se mediante o preenchimento de um relatório de avaliação da atividade pelo(s) responsável(veis) pela sua organização (formulário on-line), segundo procedimento efetuado para todas as atividades do PAA.

Artigo 14º.

Intercâmbios Escolares

1. A organização de intercâmbios escolares seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizacionais, bem como as normas constantes do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho.
2. As escolas devem remeter à DGEstE, os seguintes elementos:
 - a) A caracterização das escolas envolvidas;
 - b) A identificação dos objetivos do programa e das atividades a desenvolver.
3. As escolas podem ainda candidatar -se a outros projetos de intercâmbio escolar que exijam aprovação a nível nacional e europeu, nos termos dos respetivos regulamentos.
4. No prazo de 30 dias após a conclusão da viagem de intercâmbio deve ser enviado à DGEstE um exemplar do relatório da mesma, elaborado pelo professor responsável pela viagem e autorizado pelo Órgão de Gestão onde este docente exerça funções.

Artigo 15º.

Visitas de Estudo ao Estrangeiro

1. A proposta deve ser apresentada no modelo de planificação previsto e enviada à DGEstE com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data prevista para o início da visita.
2. A organização deste tipo de visitas seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizacionais, bem como as normas constantes do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho.
3. A declaração de autorização de saída para o estrangeiro deverá ser expressa pelo Encarregado de Educação. No caso de se verificarem situações de divórcio, separação de facto, tal autorização deverá ser assinada por ambos os progenitores, salvo se outra for a indicação do Ministério Público e/ou Tribunal competente.
4. Todas as visitas ou deslocações ao estrangeiro exigem a comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, de acordo com o art.º 12.º do despacho n.º 6147/2019, procedendo ao respetivo registo da viagem, acompanhado pelos dados seguintes:
 - Identificação do Agrupamento de Escolas;
 - Destino;
 - Datas/Período de deslocação;
 - Docente responsável e respetivo contacto;
 - Lista de todos os alunos, com n.º de CC/BI ou outro documento de identificação;
 - Identificação e contactos dos Encarregados de Educação de cada um dos alunos;
 - Lista de todos os docentes acompanhantes, com n.º de CC/BI ou outro documento de identificação;
 - Local de alojamento;
 - Nome da companhia de seguros e respetivo número da apólice de seguro.

Artigo 16º.

Passeios Escolares e Colónias de Férias

1. O Agrupamento de Escolas, em parceria com a Associação de Pais e outros agentes educativos, pode realizar outras atividades formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas no Projeto Educativo da Escola e inseridas no Plano Anual de Atividades e sem prejuízo das atividades letivas.
2. Estas atividades formativas (passeios escolares, semanas de campo, colónias de férias e cursos de verão) realizadas quer em Portugal quer no estrangeiro, sendo da iniciativa da comunidade educativa e, não se realizando em tempo letivo, não carecem de autorização da DGEstE.

3. Na sua organização deve estar salvaguardada a participação de acompanhantes idóneos e em número adequado às atividades a desenvolver, de modo a garantir a segurança e a integridade física e moral das crianças e alunos.
4. Estas atividades, se realizadas em território nacional, estão cobertas pelo seguro escolar. Para as saídas ao território estrangeiro deverá ser realizado um seguro próprio.
5. As saídas ao estrangeiro têm de ser sempre comunicadas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros conforme o ponto 4 do artigo anterior.
6. Todos os possíveis danos causados pelos alunos no decurso das atividades e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar, serão da responsabilidade dos Encarregados de Educação/família dos mesmos.

Artigo 17º.

Considerações Finais

1. Este Regimento aplica-se também às Visitas de Estudo dos Cursos Vocacionais e Percursos Curriculares Alternativos, excetuando-se algumas especificidades nomeadamente de cariz financeiro, desde que constem de regulamentação específica.
2. Sempre que uma atividade implique a contratação de serviços, os docentes deverão fazer chegar a informação aos serviços administrativos com a antecedência mínima de um mês e meio, anteriormente à visita, para que a informação das necessidades de verbas esteja na posse dos serviços no primeiro dia de cada mês;
3. As viagens de finalistas ou similares, não são consideradas visitas de estudo, pelo que não se enquadram neste Regimento, não sendo, portanto, da responsabilidade do Agrupamento;
4. Os casos em que o presente regulamento seja omissivo ou levante dúvidas, estas deverão ser analisadas e resolvidas em sede de Conselho Pedagógico.

Legislação de Referência

- **Despacho nº** Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho – Linhas orientadoras das visitas de estudo, intercâmbios escolares, representação de escola ou passeios escolares.

- **Circular Informativa: 1/2017 da DGEstE-** Orientações sobre Visitas de Estudo/Deslocações ao Estrangeiro e em Território Nacional, Intercâmbios Escolares, Passeios Escolares e Colónias de Férias.
- **Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho** que altera o **Despacho n.º 5296/2017**, alterado pelo **Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho** - fixa as comparticipações correspondentes aos apoios sociais (ASE).
- **Portaria n.º 413/99, de 8 de junho** – Regulamento do Seguro Escolar.
- **Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro** – Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 25 de setembro de 2019.

A Presidente do Conselho Pedagógico,

Mariana Nunes Espogeira